



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 2.032, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE LOTES CEDIDOS A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a transferência de direitos reais de mutuários dos **PROGRAMAS DE LOTES URBANIZADOS I, II, III, IV e V**, à terceiros adquirentes, os quais poderão legalizar essas aquisições em seus respectivos nomes, conforme disposições contidas nesta lei.

Artigo 2º. Para a regularização e/ou legalização prevista no *caput* deste artigo, deverá o interessado comprovar de forma expressa a aquisição feita, acompanhada da autorização do mutuário que contratou diretamente com o Município, mediante termo com reconhecimento de firma das partes, bem como pagar as despesas de transferência, fixadas no art.4º desta lei.

Artigo 3º. Antes que seja efetuada a transferência, todos os débitos referentes a tributos do lote devem estar quitados.

Artigo 4º. Os terceiros adquirentes de lotes dos Programas Habitacionais tratados nesta Lei, para regularizarem a documentação em seus respectivos nomes, pagarão ao Município as despesas de transferências dos respectivos contratos de cessão, que ficam fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais) por lote;

R



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 5º. Após a regularização da transferência, o terceiro adquirente terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir as obras residenciais, com a metragem mínima prevista para cada um dos programas de lotes urbanos, sob pena de retomada do terreno pelo Município.

Artigo 6º. Somente após concluir a obra residencial, nos moldes esculpidos pelas respectivas leis instituidoras de cada um dos Programas de Lotes Urbanizados, é que será outorgada a escritura definitiva.

Artigo 7º. As despesas com a escritura definitiva serão de responsabilidade dos beneficiários.

Artigo 8º. Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 03 de dezembro de 2018.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município